

Processo n.: @REC 18/00169547

Assunto: Embargos de Declaração em face do Despacho exarado no Processo @REP 17/00123871 referente a supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 344/2013-FMS do município de Balneário Camboriú - aquisição de bicicletas

Interessada: Sabrina dos Santos

Procurador: Giovan Nardelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 566/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Agravo, interposto com fundamento no art. 82 da Lei Complementar n. 202/2000, contra o Despacho do Relator GAC/CFE 53/2018, que indeferiu a juntada de justificativas de defesa apresentadas após o **prazo regimental de 30 (trinta) dias**, uma vez que o comparecimento espontâneo da responsável supre a falta ou nulidade da citação.

2. Dar ciência desta Decisão e do Parecer do Ministério de Contas à Sra. Sabrina dos Santos e ao procurador Giovan Nardelli.

Ata n.: 52/2018

Data da sessão n.: 08/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC